DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5024/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9368/2014
PROTOCOLO	: 1507592
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS.
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO	: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 739/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE KIT SUPORTE PARA BRAÇOS (APOIO/BRAÇO), INJETADO EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO.
VALOR	: R$ 38.196,00 (TRINTA E OITO MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 739/2014, por Inexigibilidade de Licitação, formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, para atendimento de despesa junto à empresa ***AURUS Comercial e Distribuidora Ltda.***, objetivando a aquisição de kit suporte para braços (apoio/braço), injetado em polipropileno texturizado, com valor contratual no montante de R$ 38.196,00 (trinta e oito mil cento e noventa e seis reais).

Vale ressaltar que a Inexigibilidade de Licitação e a formalização da Nota de Empenho nº 739/2014, autuados nos presentes Autos, foram julgados como regulares conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 4947/2015 (Peça 12).

Diante disso, analisaremos, neste momento, a execução financeira da Nota de Empenho em comento.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 3050/2016 (Peça 14), a Equipe Técnica da 6ª ICE, após analisar os documentos acostados aos Autos, assim se manifestou:

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item 3.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho, ou seja, ficou evidenciado o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido;

...

1 - Pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho (3ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 9557/2016 (Peça 16), se manifesta conforme abaixo:

...

Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprovada a execução integral nos moldes do objeto contratado.

...

Ao final se requer que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

...

I – Pela regularidade e legalidade da Execução física e financeira da nota de empenho nº 739/2014, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012,

c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

...

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução da Nota de Empenho em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução da Nota de Empenho em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO EMPENHO	R$	39.196,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	39.196,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	39.196,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	39.196,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	39.196,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a execução da Nora de Empenho formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, foram

cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho nº 739/2014, formalizada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC***, para atendimento de despesa junto à empresa ***AURUS Comercial e Distribuidora Ltda.***, (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb